



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.141.255
Natureza: Denúncia
Denunciante: Sra. Zairiani Moura Cerqueira
Jurisdicionado: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de denúncia referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 115/2022, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, visando a instituição de “registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pequenas reformas e manutenções prediais, incluindo a aquisição e instalação de gerador fotovoltaico” (Peça nº 1, SGAP).

2. Verifica-se que, em sua análise inicial, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CFOSE, porquanto as irregularidades denunciadas envolvem aspectos técnicos de obras e serviços de engenharia que precisam ser previamente analisados para a comprovação de eventual direcionamento do Pregão Eletrônico n. 115/2022 (Peça nº 9, SGAP).

Nesse sentido, esta Unidade Técnica entende que, sem a análise dos apontamentos pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, competente para análise dos apontamentos mencionados nos subitens 2.1.1 ao 2.1.7 deste Relatório, não é possível atestar de forma inequívoca que os autos possuem indícios suficientes para atestar eventual direcionamento.

III - CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Em face do exposto, esta Unidade Técnica, considerando que a matéria tratada nos subitens 2.1.1 ao 2.1.7 possui caráter eminentemente técnico, por se referirem a assuntos relativos a obras e serviços de engenharia, entende pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise dos referidos apontamentos e, se for o caso, do apontamento do subitem 2.1.8 quanto ao potencial direcionamento do certamente, sem prejuízo de devolução aos autos a esta Coordenadoria se houver algum outro fato jurídico para analisar.

3. Não obstante, os autos foram remetidos diretamente a este Órgão Ministerial, sem prévio exame pela Coordenaria competente para análise de aspectos técnicos necessários.
4. Diante do exposto, este Ministério Público de Contas REQUER o encaminhamento dos autos à CFOSE, bem como a realização de outras diligências eventualmente necessárias à elucidação dos fatos denunciados, antes de apresentar sua manifestação preliminar (art. 61, IX, d, do Regimento Interno).
5. É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2023.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)